



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

POL003- 09/04/2025

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
POL003	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	09/04/2025	1	07

ÍNDICE

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO	2
1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. APROVAÇÃO	3
4. GLOSSÁRIO	3
5. REVISÃO.....	2
PARTE II – DESCRITIVO	5
1. INTRODUÇÃO	5
2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS	5
2.1 Comitê Riscos & PLD	5
2.2 Riscos & PLD.....	5
2.3 Compliance & Controles Internos.....	6
2.4 Manual de PLD	6
3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
3.1 Compliance & Controles Internos.....	6
3.2 Riscos & PLD.....	7

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
POL003	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	09/04/2025	1	07

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

1. Objetivo

Esta Política tem como finalidade estabelecer as **diretrizes, responsabilidades e procedimentos** adotados pela **Bskpay – Fintech Corban** para **prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo**, em estrita conformidade com a legislação e regulamentação vigente.

A presente Política atende às exigências contidas na:

- **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 12.683/2012**, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro, a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos e a criação da Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF);
- **Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020**, que disciplina os procedimentos, controles internos e políticas a serem adotadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em matéria de PLD/FT;
- **Carta-Circular Bacen nº 3.542/2012**, que, embora não possua força normativa, serve como **instrumento técnico auxiliar** para identificação de operações e situações com indícios de crimes financeiros, devendo ser observada como referência para fins de comunicação ao COAF;
- Recomendações emitidas pelo **Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI/FATF** e orientações da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, quando aplicável ao tratamento de dados no contexto da prevenção.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a:

- Todos os **clientes, pessoas físicas ou jurídicas**, que utilizam os produtos, serviços e canais operacionais da Bskpay;
- Todos os **colaboradores, consultores, parceiros, prestadores de serviços, membros da administração e quaisquer terceiros** que, direta ou indiretamente, atuem em nome da Bskpay;
- Todas as **operações financeiras, transacionais ou negociais** realizadas no âmbito da plataforma, especialmente aquelas relacionadas à movimentação de

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
POL003	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	09/04/2025	1	07

recursos, onboarding de clientes, monitoramento de transações e relacionamento com instituições financeiras e reguladores.

3. Governança e Aprovação

A estrutura de governança da Política de PLD/FT está definida da seguinte forma:

- **Área de Riscos & PLD/FT** – responsável pela **gestão, aplicação prática, manutenção e atualização** desta política, bem como pelo monitoramento das ações decorrentes;
- **Comitê de Riscos & PLD/FT** – responsável pela **validação técnica, deliberação de medidas específicas e revisão periódica** dos controles e das disposições aqui previstas;
- **Conselho de Administração da Bskpay** – responsável pela **aprovação formal e estratégica desta Política**, garantindo seu alinhamento com os princípios de governança corporativa, conformidade regulatória e integridade institucional.

4. Glossário

Para fins de interpretação desta Política, consideram-se as seguintes definições:

- **Bskpay:** Pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 07.037.648/0001-81, responsável pela operação da infraestrutura tecnológica de soluções de pagamentos e Internet Banking em modelo whitelabel, atuando como Fintech Corban no Sistema Financeiro Nacional.
- **PLD/FT:** Sigla para **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, conjunto de ações e controles adotados para evitar que recursos ilícitos sejam integrados ao sistema financeiro ou utilizados para financiar atividades ilegais.
- **Lavagem de Dinheiro:** Processo pelo qual se **oculta ou dissimula a origem ilícita de bens, direitos ou valores**, nos termos do art. 1º da **Lei nº 9.613/1998**, com o objetivo de introduzi-los como se fossem provenientes de fontes legais.
- **Financiamento ao Terrorismo:** Ato de **fornecer, arrecadar ou disponibilizar recursos, direta ou indiretamente, com a intenção de financiar atos terroristas**, conforme definido pela **Lei nº 13.260/2016**.

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
POL003	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	09/04/2025	1	07

- **Circular Bacen nº 3.978/2020:** Regulamento do Banco Central do Brasil que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos voltados à PLD/FT por instituições autorizadas a operar pelo BACEN.
- **UIF/COAF:** Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, vinculada administrativamente ao Banco Central, responsável por **receber, analisar e disseminar informações** que envolvam indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **SISCOAF:** Sistema de Controle de Atividades Financeiras. Plataforma digital mantida pela UIF/COAF, por meio da qual as comunicações obrigatórias e espontâneas são realizadas.
- **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, função pública relevante, bem como seus familiares, representantes e estreitos colaboradores, conforme definição do art. 10 da Circular nº 3.978/2020 e Recomendações do GAFI.
- **Beneficiário Final:** Pessoa natural que **detém a propriedade, o controle efetivo ou que se beneficia de forma direta ou indireta** de determinada transação, operação ou estrutura societária, conforme definido pela Circular Bacen nº 3.978/2020.
- **Diligência Reforçada:** Procedimentos adicionais de identificação, qualificação e monitoramento, aplicados a clientes com **maior grau de risco**, como PEPs, residentes no exterior, operações complexas ou incompatíveis com a capacidade financeira do cliente.
- **KYC (Know Your Customer):** Conjunto de práticas e verificações voltadas à **identificação, qualificação, validação e monitoramento do cliente**, visando garantir o conhecimento adequado sobre seu perfil e sua origem patrimonial.
- **Risco de PLD/FT:** Possibilidade de a instituição ser **utilizada, consciente ou inconscientemente, como meio para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo**, comprometendo sua reputação, integridade e estabilidade operacional.

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
POL003	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	09/04/2025	1	07

PARTE II – DESCRITIVO

1. Introdução

Esta Política tem por objetivo estabelecer **princípios, diretrizes e procedimentos operacionais e institucionais** para prevenir e coibir o uso indevido da estrutura, dos produtos e dos serviços da **Bskpay – Fintech Corban** em práticas relacionadas à **lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**, conforme definido pela **Lei nº 9.613/1998**, pela **Lei nº 13.260/2016** e pela **Circular Bacen nº 3.978/2020**.

Tais diretrizes são aplicáveis de forma transversal à organização e visam proteger a Bskpay de riscos operacionais, legais, reputacionais e regulatórios, por meio de **controles internos estruturados, gestão de riscos, processos de diligência e mecanismos de reporte à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF)**.

2. Diretrizes e Estrutura de Governança

2.1 Comitê de Riscos & PLD/FT

A Bskpay manterá, no âmbito de sua governança, um **Comitê de Riscos & PLD/FT**, com a finalidade de:

- Avaliar, validar e acompanhar a aplicação das políticas e normas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Deliberar sobre casos atípicos ou de risco elevado identificados;
- Monitorar a efetividade dos controles internos e recomendar melhorias;
- Zelar pela **conformidade regulatória** junto ao Banco Central do Brasil, ao COAF e demais autoridades.

2.2 Área de Riscos & PLD/FT

A estrutura de Riscos & PLD/FT da Bskpay será responsável por:

- Identificar, mensurar, controlar e mitigar os riscos de utilização indevida da instituição;
- Classificar e revisar os perfis de risco de clientes, produtos, canais e operações;
- Apoiar o Comitê na avaliação técnica de eventos suspeitos ou relevantes;
- Produzir relatórios gerenciais e análises para subsidiar a tomada de decisão.

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
POL003	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	09/04/2025	1	07

2.3 Área de Compliance & Controles Internos

A Bskpay manterá área dedicada a Compliance & Controles Internos, com atribuições voltadas para:

- Desenvolver, implementar e manter atualizado o **Sistema de Controles Internos em PLD/FT**, em conformidade com a Circular Bacen nº 3.978/2020;
- Avaliar continuamente a aderência das práticas internas às normas vigentes;
- Apoiar o processo de **comunicação de operações suspeitas ao COAF**, em articulação com a área de Riscos & PLD/FT;
- Apoiar a capacitação contínua dos colaboradores e parceiros da Bskpay sobre temas relacionados à integridade, ética e prevenção a ilícitos financeiros.

2.4 Manual de PLD/FT

A Bskpay estabeleceu o documento “**Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**”, que detalha os procedimentos operacionais e técnicos adotados para garantir a efetividade dos controles internos. Esse manual é de observância obrigatória por todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da empresa, e será revisado periodicamente conforme os riscos e alterações normativas.

3. Atribuições e Responsabilidades

3.1 Área de Compliance & Controles Internos

Compete à área de Compliance & Controles Internos da Bskpay:

- Assegurar a **implementação, atualização e manutenção do Sistema de Controles Internos** aplicável à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), conforme exigido pela regulamentação vigente;
- Conduzir, anualmente, **avaliações formais de efetividade** da política, dos processos e dos mecanismos de controle utilizados no âmbito da PLD/FT, identificando oportunidades de melhoria;
- Coordenar e monitorar a **adoção tempestiva de medidas corretivas**, sempre que forem detectadas deficiências ou inconformidades durante auditorias internas, fiscalizações externas ou revisões periódicas;

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
POL003	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	09/04/2025	1	07

- Apoiar a **capacitação contínua de colaboradores, parceiros e prestadores de serviço**, promovendo cultura de conformidade e integridade institucional;
- Cooperar com a área de Riscos & PLD/FT na elaboração de relatórios gerenciais e na validação de comunicações ao Banco Liquidante e este ao COAF, quando necessário.

3.2 Área de Riscos & PLD/FT

Compete à área de Riscos & PLD/FT da Bskpay:

- Assegurar a **implantação e manutenção de rotinas e controles preventivos e detectivos**, voltados à identificação, mensuração, monitoramento e mitigação dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Estabelecer **modelos de classificação e reclassificação de risco de clientes, produtos, serviços, canais e geografias**, com base em critérios técnicos e legais;
- Acompanhar indicadores e alertas gerados por sistemas de monitoramento e análise transacional, recomendando ações corretivas ou comunicados às autoridades competentes, quando necessário;
- Emitir pareceres técnicos e subsídios para o **Comitê de Riscos & PLD/FT**, promovendo uma visão estratégica sobre os riscos institucionais;
- Apoiar a **adequação regulatória contínua** da Bskpay frente às exigências do Banco Central, COAF e demais órgãos reguladores.

Nestes termos,

São Paulo, 09/04/2025.